

## PROJETO DE LEI Nº 72 /2018.

RECONHECE OS ESPORTES DE AVENTURA E RADICAL, COMO ATIVIDADES DE VALOR CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os Esportes de Aventura, Radical e Montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportiva e turístico para o município de Ouro Branco.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - esporte de aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II - esporte radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental.

III - Montanhismo: a prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º - As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do Município de Ouro Branco, e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local e essas práticas esportivas, como forma de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o município e

Art. 3º - Além do montanhismo, considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

- a) Vôo Livre: atividade realizada por aparelhos de vôo proporcionando sua sustentação da no ar, incluindo o parapente e Asa-Delta;
- b) ciclo-turismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o mountain bike;
- c) corrida de aventura: conhecida como trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;
- d) enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain- bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo jipe;
- e) moto-cross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias;
- f) rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredes e vãos livres bem como outras edificações.
- g) Downhill: É uma modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos.
- h) Skate: Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipadas com rodas e eixos, feitos para este esporte radical.
- i) Slackline: É um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais.

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura e radical, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

- I - mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura e radical no município;
- II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de prática esportiva;
- III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;
- IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura e radical, assim como lesivas ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;
- V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática dos esportes de aventura e radical, no âmbito do Município.

Parágrafo primeiro. Também poderão ser estabelecidas parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura e radical na região.

Parágrafo segundo. O Município de Ouro Branco fica determinado a indicar um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para compor os conselhos dos parques estaduais e federais.

Art. 5º. Caberá ao Município de Ouro Branco, quando da liberação do alvará para atividades, provas e competições alencadas no artigo 3º, viabilizar e representar os interesses também junto aos órgãos federais e estaduais, caso necessários.

Art. 6º - Nos eventos descritos no artigo 3º, alínea C e D, os veículos e as motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria de Segurança Municipal todo o trajeto que será realizado bem como os veículos documentados para fins de credenciamento.

Parágrafo único. Caberá ao Município, por meio da secretaria de Gestão Urbana demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas off road para os praticantes de trilhas. Estas deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº:9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis;

"O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados."

Art. 7º - Caberá ao Município de Ouro Branco a destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de novembro de 2018.

**Rodrigo Vieira Duarte**  
**Vereador**